

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quarta-feira, 04 de janeiro de 2023

Ano XVIII | Edição 1538

amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo	. 2
Gabinete do Prefeito	. 2
Secretaria Municipal de Administração	. 3
Secretaria Municipal de Saúde	. 7
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	. 7
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	. 8
Poder Legislativo	. 8



EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020 PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300

emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.640, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO DECRETO N° 6.514, DE 30 DE MAIO DE 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.e

CONSIDERANDO, que o Decreto n° 6.514, de 30 de maio de 2022, dispõe sobre a gestão compartilhada entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a Diretoria da Entidade Assistencial Filantrópica Santa Casa Anna Cintra, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 6.615, de 30 de novembro de 2022, dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 6.514, de 30 de maio de 2022;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 074, de 1º de junho de 2022, designa servidores para compor a Comissão de Gestão Compartilhada da Santa Casa Anna Cintra;

DECRETA:

Art. 1° Fica acrescido o Art. 5° -A ao Decreto 6.514, de 30 de maio de 2022.

"Art. 5º-A. Delegar competência ao Coordenador da Gestão Compartilhada João Augusto Alamino De Souza Campos, para em conjunto com Jussara de Pontes, membro da Comissão de Gestão Compartilhada da Santa Casa Anna Cintra, como responsáveis para emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar pagamentos, efetuar resgates e aplicações financeiras, transferências entre contas, envio de TEDs e DOCs, abertura, movimento e encerramento de contas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talões de cheque, retirar cheque devolvido, cadastrar, alterar e desbloquear senhas e realizar qualquer tipo de movimentação bancária, em deliberação de forma conjunta e com duas assinaturas.

Parágrafo único. Os poderes acima abrangerão todas as contas em nome da Santa Casa Anna Cintra - CNPJ n^{o} 43.464.197/0001-22."

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, 04 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, 04 de janeiro de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.641, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO DECRETO N° 6.615, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.e

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 6.615, de 30 de novembro de 2022, dispõe sobre a prorrogação do Decreto n° 6.514, de 30 de maio de 2022;

CONSIDERANDO, que o Decreto n° 6.514, de 30 de maio de 2022, dispõe sobre a gestão compartilhada entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a Diretoria da Entidade Assistencial Filantrópica Santa Casa Anna Cintra, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 074, de 1º de junho de 2022, designa servidores para compor a Comissão de Gestão Compartilhada da Santa Casa Anna Cintra;

DECRETA:

Art. 1° Fica acrescido o Art. 2° -A ao Decreto 6.615, de 30 de novembro de 2022.

"Art. 2º-A. Delegar competência ao Coordenador da Gestão Compartilhada João Augusto Alamino De Souza Campos, para em conjunto com Jussara de Pontes, membro da Comissão de Gestão Compartilhada da Santa Casa Anna Cintra, como responsáveis para emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar pagamentos, efetuar resgates e aplicações financeiras, transferências entre contas, envio de TEDs e DOCs, abertura, movimento e encerramento de contas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talões de cheque, retirar cheque devolvido, cadastrar, alterar e desbloquear senhas e realizar qualquer tipo de movimentação bancária, em deliberação de forma conjunta e com duas assinaturas.

Parágrafo único. Os poderes acima abrangerão todas as contas em nome da Santa Casa Anna Cintra - CNPJ nº 43.464.197/0001-22."

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 04 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 04 de janeiro de 2023. MARIA APARECIDA ADOMAITIS Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2023
CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de
Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 6.514, de 30 de maio de 2022, que Dispõe sobre a gestão compartilhada entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a Diretoria da Entidade Assistencial Filantrópica Santa Casa



Anna Cintra, e dá outras Providências";

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 6.615, de 30 de novembro de 2022, dispõe sobre a prorrogação do Decreto n° 6.514, de 30 de maio de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - A Portaria nº 074, de 01 de junho 2022, designa servidores para compor a Comissão de Gestão Compartilhada da Santa Casa Anna Cintra, fica acrescido o seguinte artigo:

"(...) Artigo 3º-A. Delegar competência ao Coordenador da Gestão Compartilhada João Augusto Alamino De Souza Campos, para em conjunto com Jussara de Pontes, membro da Comissão de Gestão Compartilhada da Santa Casa Anna Cintra, como responsáveis para emitir, sustar, contra ordenar, cancelar e baixar cheques, efetuar pagamentos, efetuar resgates e aplicações financeiras, transferências entre contas, envio de TEDs e DOCs, abertura, movimento e encerramento de contas, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talões de cheque, retirar cheque devolvido, cadastrar, alterar e desbloquear senhas e realizar qualquer tipo de movimentação bancária, em deliberação de forma conjunta e com duas assinaturas.

Parágrafo único. Os poderes acima abrangerão todas as contas em nome da Santa Casa Anna Cintra – CNPJ n° 43.464.197/0001-22. (...)"

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 04 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

PORTARIA № 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2023 GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo, aos 04 de janeiro de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 012 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 04 de janeiro de 2023, ALMIR VANER RODRIGUES JORGE, matrícula 12754, do cargo em comissão de Assessor da Secretaria Municipal Educação, nomeado pela Portaria nº 287 de 07 de novembro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 04 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 04 de janeiro de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 013 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE.

Artigo 1º - Exonerar, a partir de 04 de janeiro de 2023, AMANDA CRISTINA BARBOSA NERY, matrícula 12608, do cargo em comissão de Diretora do Departamento Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela Portaria nº 286 de 01 de novembro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 04 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 04 de janeiro de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS

Secretária Municipal de Administração

COMUNICAÇÃO

.....

Processo Administrativo nº 11939/2022 À MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Ilmo Sr. Representante Legal

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 026/2022
- -AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 4191/2022

Vimos por meio desta **COMUNICAR** Vossa Senhoria acerca do quanto decidido nos autos do Processo em epígrafe, relativamente à **NEGATIVA DE PROVIMENTO A RECURSO** interposto pela empresa, **MANTENDO-SE** portanto a decisão exarada no referido processo, em desfavor da empresa, referente à aplicação de:

- 1. Advertencia nos termos do item 14.14.1 do Edital, c.c. artigo 87,I, da Lei nº 8.666/93.
- 2. Multa, correspondente a R\$ 2.128,32 (dois mil, cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) nos termos do item 14.14.2. do Edital, c.c. artigo 87, inciso II da Lei n° 3.666/93.

Amparo, 04 de janeiro de 2023

Maria Aparecida Adomaitis Secretária Municipal de Administração

COMUNICAÇÃO

Processo Admnistrativo nº 8732/2022 À MIRAGE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Ilmo Sr. Representante Legal

- **INSTRUMENTO Nº 233/2021**
- -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº163/2021

Vimos por meio desta <u>COMUNICAR</u> Vossa Senhoria acerca do quanto decidido nos autos do Processo em epígrafe, relativamente à <u>NEGATIVA DE PROVIMENTO A RECURSO</u> interposto pela empresa, <u>MANTENDO-SE</u>



portanto a decisão exarada no referido processo, em desfavor da empresa, referente à aplicação de:

1. Multa, correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) - nos termos do artigo 8°, inciso II, c.c. §2°, inciso II da Lei n° 3.708/2012.

Amparo, 04 de janeiro de 2023

Maria Aparecida Adomaitis Secretária Municipal de Administração

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ilmo. Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11939/2022 - APLICAÇÃO DE PENALIDADES - RECURSO - NÃO PROVIMENTO.

Síntese Processual

A empresa fora notificada (fls. 08 a 10) acerca de apontamentos dessa Secretaria Municipal de Saúde, relativamente a descumprimento contratual consubstanciado na ausência de entrega de itens solicitados na Autorização de Fornecimento nº 4194/2022; tendo a Contratada sido notificada ainda a respeito de indeferimento de pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos itens (vide fls. 95 a 104)

A empresa apresentou <u>Manifestações e/ou Defesas</u> <u>Prévias</u>, conforme exposto em <u>fls. 14 a 19 e anexos</u> e <u>fls. 107 a 109 e anexos</u>.

Após análise às manifestações em comento, <u>não</u> <u>acolhendo</u> os argumentos apresentados pela Contratada; tomando por base ainda o quanto noticiado em <u>fls. 117</u> e com fundamento no <u>parecer jurídico exarado às fls. 173/174</u>, V.Sª decidiu, às <u>fls. 175 a 180</u>, por aplicar as penalidades de "<u>Advertência"</u> e "<u>Multa"</u> nos termos lá contidos.

Inconformada a Contratada interpôs **Recurso**, conforme exposto em **fls. 195 a 199**, o qual também **não** restou acolhido por V.Sª que manifestou, às **fls. 201**, pela **MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES** aplicadas.

Os autos vieram a mim conclusos, pelo que <u>passo à Análise e ao Julgamento do feito</u>:

Análise

Razão não assiste à Recorrente.

Muito embora a empresa tenha procedido ao fornecimento dos itens solicitados na Autorização de Fornecimento nº 4164/2022, <u>o fez com atraso</u>, culminando em notificação por parte da Municipalidade e, inclusive, na necessidade de aquisição através de compra direta e/ou dispensa de licitação, conforme noticiado em fls. 117.

Então, é fato que <u>o descumprimento contratual</u> restou configurado e injustificado, não tendo a <u>empresa se desincumbido do ônus de comprovar o</u> contrário.

Em seu Recurso a Recorrente apresenta <u>semelhantes</u> argumentos constantes em sede de Defesa Prévia, <u>tentando</u> sustentar a ausência de fornecimento em motivos "alheios à sua vontade".

Argumentos tais que **NÃO MERECEM PROSPERAR,** pelas razões de fato e de direito já explanadas por V.Sª nestes autos; as quais são por mim integralmente

corroboradas. Eventuais situações e/ou problemas enfrentados pela Recorrente em decorrência da Pandemia pela COVID-19, primeiramente NÃO representam "imprevisibilidade" e/ou "caso fortuito" e/ou "força maior", na medida em que a Ata nº 026/2022 fora Registrada em 28/06/2022 - quando já restavam instalados a Pandemia pelo COVID-19 e eventuais reflexos da mesma, dentre os quais os riscos relacionados a indústrias de diversos segmentos, a exemplo da indústria farmacêutica; Nãoconstituindo justificativa, portanto, quaisquer argumentos no sentido de "imprevisibilidade" em relação a supostos "desabastecimento" e/ou "indisponibilidade".

A duas, tão logo conhecedora de eventual "indisponibilidade" do medicamento, a Recorrente poderia ter adotado medidas em termos de planejamento e/ou logística; Tão logo tenha se deparado com eventuais dificuldades quanto à entrega do item, atentando à manutenção da saudável relação contratual; visando o cumprimento das obrigações contratadas e, principalmente, o atendimento ao interesse público, a Recorrente poderia (e ao bem da verdade deveria) ter solucionado e/ou procurado solucionar a questão, por intermédio de outras medidas, a exemplo da solicitação de troca de marca/laboratório do produto - o que a Recorrente NÃO FEZ e/ou não se desincumbiu do ônus comprobatório relacionado.

Ao ser contratada pela Administração a Recorrente assumiu, a partir dali, a **responsabilidade** por executar o fornecimento dos medicamentos.

E a ausência de entrega dos mesmos implica em colocar toda uma coletividade em verdadeiros riscos ante a natureza dos produtos, diretamente relacionados à saúde, à integridade física e à VIDA de Munícipes;

No contexto, compete à Administração fiscalizar os seus atos e contratos, constituindo verdadeiro <u>poder-dever</u> da mesma, tão logo seja constatada a ocorrência de qualquer evento a ensejar e/ou que esteja relacionado a qualquer descumprimento contratual e afronta a princípios que norteiam a espécie, <u>adotar providências cabíveis</u> à luz da legislação aplicável;

Cuidam, as situações relacionadas a estes autos, de questões de extrema relevância ao Município, <u>NÃO</u> sendo razoável compactuar e/ou admitir a ausência e/ou o atraso no fornecimento, <u>sendo inadmissível que a demanda da Municipalidade e o interesse público (mais ainda, a SAÚDE PÚBLICA) sejam submetidos a qualquer prejuízo em decorrência de verdadeiras falhas na prestação dos serviços da Contratada.</u>

Do contrário estaríamos diante de verdadeira afronta aos princípios norteadores das relações contratuais administrativas e, mais ainda, verdadeira afronta às garantias fundamentais, dentre as quais o direito à vida das pessoas.

Em análise a todo quanto contido neste processo faço minhas as palavras de V.Sª e do Assessor Jurídico subscrevente de <u>fls. 173/174</u>, não havendo que falar em qualquer reforma do *decisum*, tendo as penalidades lá impostas sido fixadas em observância aos princípios da



proporcionalidade e da razoabilidade, estando em perfeita consonância com a gravidade do descumprimento.

Da Decisão

Recebo o recurso interposto neste processo e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 175 A 180.**

<u>Mantida</u>, portanto, a aplicação das seguintes <u>PENALIDADES</u> em desfavor da Recorrente:

- 1. **Advertência** nos termos do item 14.14.1. do Edital, c.c. artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93;
- 2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Autorização de Fornecimento penalidade tal que importa em R\$ 2.128,32 (dois mil, cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) nos termos do item 14.14.2. do Edital, c.c. artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93;

Encaminho os autos <u>para ciência e providências</u> <u>necessárias quanto à comunicação, à interessada, acerca do quanto aqui decidido.</u>

Amparo, 29 de dezembro de 2022

Carlos Alberto Martins Prefeito Municipal

À Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

Ilmo. Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8732/2022 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE - RECURSO - NÃO PROVIMENTO.

Síntese Processual

Após ter sido notificada acerca do quanto decidido às <u>fls. 32/33</u>, relativamente à aplicação de penalidade de <u>Multa</u> em seu desfavor, a Contratada, inconformada, interpôs <u>Recurso</u>, conforme exposto em <u>fls. 40 a 45</u>.

Após detida análise às razões recursais apresentadas, V.Sª discorreu a respeito do mérito e deliberou, às <u>fls.47/48</u>, por abertura de nova vista dos autos à empresa, oportunizando à mesma prazo para eventual manifestação.

Decorrido o prazo estabelecido a interessada <u>não</u> apresentou nova e/ou diversa manifestação (vide <u>fls. 51</u>); com o que, então, às <u>fls. 52</u>, V.Sª ratificou a decisão de <u>fls. 32/33</u>, **mantendo a penalidade** de Multa lá imposta.

Às <u>fls.55/56</u> consta parecer jurídico relacionado.

Os autos vieram a mim conclusos, pelo que passo à **Análise e ao Julgamento do feito:**

Análise

Razão **NÃO** assiste a Recorrente.

A empresa fora notificada (<u>fls. 20 a 24</u>) a, querendo, apresentar manifestação a respeito de noticiado **descumprimento contratual** consubstanciado no fato de o motorista de um dos ônibus da Contratada <u>estar conduzindo o veículo sem o devido uniforme.</u>

Em defesa prévia a empresa questionou o ato de fiscalização Municipal, aduzindo não ser possível identificar, pela fotografia acostada às <u>fls. 03</u>, a respeito dos trajes utilizados pelo motorista.

Ato contínuo foram coligidos aos autos o **Despacho de fls. 28/29** e o **Relatório de Fiscalização de fls. 30/31**,
por intermédio dos quais os Agentes de Trânsito
competentes atestaram a situação de descumprimento
contratual acima reportada, identificando o motorista;

relatando ainda outras situações de irregularidades junto ao veículo, a exemplo de <u>assentos quebrados</u> e <u>rasgados, iluminação interna deficiente, higiene interna precária.</u>

Consequentemente aos descumprimentos contratuais acima reportados V.Sª decidiu,, pelas razões fáticas e de direito contidas em <u>fls. 32/33</u>, por aplicar, em desfavor da empresa, penalidade de <u>Multa no valor de R\$ 200,00</u> (duzentos reais).

Decisão contra a qual a Contratada, inconformada, **interpôs recurso**, conforme exposto em **fls. 40 a 45.**

Pois bem.

Em sede recursal a Recorrente apresenta <u>argumentos</u> <u>semelhantes àqueles por ela já expostos em defesa prévia;</u> os quais já restaram inclusive combatidos pela Municipalidade.

Admite as falhas junto à prestação dos seus serviços, argumentando, entretanto, [...] que o fato ocorrido não acarretou qualquer ato contra a segurança do usuário ou então desconforto dos munícipes daquela localidade [...]";

Aduz que a notificação enviada continha caráter "informativo", referindo que "[...] o teor da notificação anteriormente enviada requer apenas que no prazo de 24 horas a Recorrente prontamente atendesse as determinações contratuais, o que de fato foi cumprido [...];

Pleiteando, ao final, a "anulação" da penalidade aplicada ou, subsidiariamente, a "desclassificação" e/ou "alteração" da punição para a penalidade de Advertência.

<u>Não são merecedores de acolhimento os</u> argumentos da Recorrente.

Em relação àqueles semelhantes aos por ela apresentados em defesa prévia, conforme reportado os mesmos **já restaram combatidos por essa Municipalidade**, conforme exposto em **fls. 28 a 33;** sendo por mim, neste ato, integralmente corroboradas as manifestações de V.Sª, nestes autos, no sentido de rechaçar tais fadados argumentos apresentados pela Recorrente

Outrossim a empresa admitiu as falhas junto à prestação de seus serviços e, ainda que eventualmente tenha ela corrigido tais irregularidades, ainda assim <u>de rigor a penalização, em atenção e cumprimento ao dever fiscalizatório da Municipalidade no que diz respeito aos seus contratos.</u>

O descumprimento contratual restou <u>configurado e injustificado</u>, e a penalização imposta fora fixada em perfeita consonância com os fatos, <u>não havendo que falar em anulação e/ou qualquer reforma junto ao decisum.</u>

Também <u>não merecedores de acolhimento</u> quaisquer argumentos da Recorrente no sentido de que a primeira notificação a ela enviada (vide <u>fls. 20</u>) continha caráter meramente "informativo", solicitando apenas a correção das irregularidades no prazo lá estabelecido.

É fato que um dos objetivos da referida notificação estava relacionado a cientificar a empresa a respeito dos apontamentos por parte da Municipalidade e determinar que a Contratada adotasse providências no sentido de atendimento da demanda.

Entretanto, mais além e conforme expresso na própria

notificação em comento, tais determinações ocorreram <u>SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES</u> em desfavor da empresa; Ou seja, significa que a Contratada estava inadimplente, com o que, ainda que procedesse a eventual regularização das situações apontadas, a mesma <u>não estava excluída de sua responsabilidade, tampouco das sanções dalí advindas.</u>

A notificação em questão fora enviada ainda para fins de garantia, à empresa, do exercício do contraditório e da ampla defesa, anteriormente ao ato punitivo; tendo a interessada, com efeito, apresentado as razões que entendeu necessárias (as quais, entretanto, não restaram acolhidas pela Municipalidade) - no contexto, cumpre reiterar o quanto exposto por V.Sª em fls. 52, esclarecendo que o exercício do contraditório fora oportunizado à empresa por mais de uma oportunidade (vide fls. 49/50); não tendo a interessada, entretanto, apresentado qualquer outra manifestação.

Decisão

Recebo o recurso interposto e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, **MANTENDO** o *decisum* de **fls. 32/33**.

Mantida, portanto, em desfavor da Recorrente, a **penalidade de:**

1. Multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) - nos termos do artigo 8º, inciso II, c.c. § 2º, inciso II, da Lei nº 3.708/2012.

Encaminho os autos <u>para ciência e providências</u> necessárias quanto à comunicação, à interessada, acerca do quanto exposto na presente Decisão.

Amparo, 20 de dezembro de 2022

Carlos Alberto Martins Prefeito Municipal

ADITAMENTO Nº 007

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 2865/2020

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 124/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, CELEBRADO AOS 28/07/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA WANX CONSTRUTORA LTDA. - ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM CAMANDUCAIA, COM FIM DE COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES.

CONTRATADA: WANX CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ Nº: 30.126.604/0001-40

VIGÊNCIA: 04 (QAUTRO) MESES, DE 19/12/2022 A 18/04/2023.

Amparo, 19 de dezembro 2022.

ADITAMENTO Nº 008

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 2865/2020

ADITAMENTO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 124/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, CELEBRADO AOS 28/07/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA WANX CONSTRUTORA LTDA. - ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE

BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM CAMANDUCAIA, COM FIM DE REALIZAR O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 2,31% AO VALOR DO CONTRATO, CORRESPONDENTE AO VALOR DE R\$14.059,28 (QUATORZE MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

CONTRATADA: WANX CONSTRUTORA LTDA

CNPI Nº: 30.126.604/0001-40

VALOR: R\$14.059,28 (QUATORZE MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Amparo, 19 de dezembro 2022.

ADITAMENTO Nº 002

Autorizado no

Processo Licitatório nº 6355-6/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 179/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021, CELEBRADO AOS
26/10/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA
TOPAN CONSTRUTORA EIRELI EPP, ESPECIALIZADA
NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, INCLUINDO
FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS,
VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O
QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS, NA RUA 06 DO LOTEAMENTO SANTA
HELENA NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FIM DE
CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, NO VALOR CORRESPONDENTE A
R\$21.277,65 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E SETENTA
E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

CONTRATADA: TOPAN CONSTRUTORA EIRELI EPP CNPJ nº 29.632.477/0001-71

VALOR: R\$21.277,65 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

Amparo, 19 de dezembro 2022.

ADITAMENTO Nº 007

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 5566/2017.

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 300/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017 - CELEBRADO AOS 30/08/2017 - ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CPAP E BIPAP PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, COM O FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 03 (TRÊS) MESES COM REAJUSTE CONTRATUAL PELO INDICE DO INPC DO IBGE E INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA.

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 00.331.788/0016-03

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, tendo como termo inicial o dia 05/12/2022 e termo final o dia 04/03/2023, ou até que se ultime o novo processo licitatório.

VALOR: R\$ 70.442,10 (setenta mil quatrocentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

Amparo,02 de dezembro de 2022.

ADITAMENTO Nº 006

Autorizado no

Processo Licitatório nº 8026/2017

ADITAMENTO AO CONTRATO 328/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017, CELEBRADO AOS 28/09/2017,

ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, COM O FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 03 (TRÊS) MESES COM REAJUSTE CONTRATUAL PELO INDICE DO INPC DO IBGE E INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA.

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 00.331.788/0016-03

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, tendo como termo inicial o dia 05/12/2022 e termo final o dia 04/03/2023, ou até que se ultime o novo processo licitatório.

VALOR: R\$ 34.221,60 (trinta e quatro mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Amparo,02 de dezembro de 2022.

1º termo de apostilamento ao contrato Nº 235/2022

Autorizado no

Processo Licitatório nº 9780/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 235/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2022, CELEBRADO AOS 30/08/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - LOCATÁRIO E DE OUTRO LADO, A SRA. ANA MARIA SINHOR ZANIN - LOCADORA DO IMÓVEL SITO À RUA PEDRO PENTEADO, N° 25, CENTRO, NESTA CIDADE DE AMPARO-SP, PARA USO EXCLUSIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM O FIM DE RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO IMÓVEL PARA №29.

CONTRATADA: ANA MARIA SINHOR ZANIN

CPF: 201.748.968-91

Amparo, 05 de dezembro de 2022.

LICITAÇÃO: Processo nº: 8299/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 150/2022 OBJETO: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para equipar o Centro de Referência em Saúde da Mulher e de equipamentos para compor as novas instalações da Unidade de Saúde do Jardim Camandocaia e demais Unidades de Saúde da Família do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **DECISÃO SOBRE RECURSO:** Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante Brasil Devices Equipamentos Hospitalares Eireli no âmbito da Licitação Pregão Eletrônico nº 150/2022, cujo objeto refere-se à aguisição de equipamentos médico-hospitalares para equipar o Centro de Referência em Saúde da Mulher e de equipamentos para compor as novas instalações da Unidade de Saúde do Jardim Camandocaia e demais Unidades de Saúde da Família do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. Alega a recorrente, em síntese, que o equipamento ofertado pela licitante Londrihosp Importação e Exportação de Produtos Médico Hospitalares Eireli para o item 06 do certame, o qual trata-se de detector fetal portátil digital, não atende ao descritivo solicitado em Edital, tendo em vista que o equipamento foi solicitado "com bateria recarregável+carregador" e o produto ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar e declarada vencedora do item é alimentado através de pilhas alcalinas. A empresa Londrihosp Importação e Exportação de Produtos Médico Hospitalares Eireli não apresentou contrarrazões de recurso. É a síntese do necessário, passamos à análise do recurso. A Secretaria

Municipal de Saúde, requerente do presente procedimento licitatório, emitiu documento informando que, após reavaliação do item 06 ofertado pela empresa Londrihosp Importação e Exportação de Produtos Médico Hospitalares Eireli, constatou-se que o produto ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar não atende às especificações constantes em Edital, visto que foi solicitado detector fetal com alimentação através de bateria recarregável através de carregador que deverá acompanhar o produto. Ante o exposto, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, a Pregoeira e seu grupo de apoio **CONHECEM** o recurso interposto pela licitante Brasil Devices Equipamentos Hospitalares Eireli e no mérito **DÁ-LHE PROVIMENTO**, para o fim de inabilitar a empresa Londrihosp Importação e Exportação de Produtos Médico Hospitalares Eireli no item 06 do Pregão Eletrônico nº 150/2022 e convocar a recorrente, que ora está classificada em segundo lugar no referido item do certame, para negociação de preços, apresentação do catálogo ou folder do produto conforme solicitado no item 4.14, alínea "a" do Edital e análise das demais documentações de habilitação, que ocorrerá no dia 17 de janeiro de 2023 às 09h00, através do sistema BBMNET Licitações. Publique-se.

Amparo, 29 de dezembro de 2022.

Ana Lúcia Carneiro Pinto

Pregoeira

Ciente e de acordo,

Maria Aparecida Adomaitis

Secretária Municipal de Administração

Ratifico emtodoseu teor a decisão exarada pela Pregoeira e Grupo de Apoio, aos 29/12/2022.

Carlos Alberto Martins

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA PROCESSOS DEFERIDOS

PROC.11517/2022 - CLIN-MEDI SERVIÇOS MÉDICOS S/S PROC.9689/2022 - UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - POSTO DE COLETA LABORATORIAL

AUTO INFRAÇÃO

PROC.5006/2022 -NEY LANCHES AMPARO LANCHONETE LTDA - AIF 0303

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PROC.5006/2022 -NEY LANCHES AMPARO LANCHONETE LTDA - AIP 1159

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

PROC.5006/2022 -NEY LANCHES AMPARO LANCHONETE LTDA - NRM 001 A N $^{\circ}$ 092

Amparo, 04 de janeiro de 2022 LUIS ROQUE GUIDI JUNIOR DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

.....

PORTARIA № 014 DE 04 DE JANEIRO DE 2023 CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de



Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Exonerar**, a partir de 04 de janeiro de 2023, o Sr. **VINICIUS PAGANI DE MELO**, matrícula 10106, do cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, nomeado pela Portaria nº 057 de 18 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º - Nomear, a partir de 05 de janeiro de 2023, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, o Sr. VINICIUS PAGANI DE MELO, matrícula 12760, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 04 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 04 de janeiro de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS

Secretária Municipal de Administração

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 03 DE 02 DE JANEIRO DE 2.023

Antonio Carlos Bernardi Junior, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - S.A.A.E., no uso de suas atribuições legais,

Resolve: Revogar a Portaria de nº 88 de 09 de novembro de 2.022, onde:

- 1 Fica a Tesouraria do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo S.A.A.E., autorizado a efetuar adiantamentos para despesas de compras de materiais, viagens e outras despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição, por mês, aos servidores abaixo relacionados:
- a-) Adiantamento de despesas (Despesa de viagem) R\$ 300,00

Servidor responsável: ANTONIO HELIO FAVORETTO

b-) Adiantamento de despesas Departamento de Operações (tratamento de agua e afastamento de Esgoto). R\$ 900,00

Servidor responsável: ANTONIO HELIO FAVORETTO

c-) Adiantamento de despesas Departamento de Manutenção.R\$ 900,00

Servidor responsável: JOSE IVO VILAS BOAS.

d-) Adiantamento Central de Veículos......R\$ 600,00

Servidor responsável: CELSO TADEU BRUSCHINI

Servidor responsável: CRISTINA PRETURLAN

f-) Adiantamento Despesas do Departamento Administrativo .R\$ 500,00

Servidor responsável: LUCAS VINICIUS HENRIQUES DA SILVA

g-) Adiantamento Despesas de Viagem.....R\$ 800,00

Servidor responsável: CESAR ARIOSTO COLLI

h-) Adiantamento Despesas de Viagem.....R\$ 200,00

Servidor responsável: HERIVELTON TUROLLA

- 2 A entrega de numerários a servidores enquadrados nos termos do item anterior será sempre precedida de empenho da dotação própria.
- 3 A prestação de contas do adiantamento será até o penúltimo dia útil de cada mês, e caso rejeitadas, ensejarão o ressarcimento aos cofres da Autarquia pelo servidor responsável.
- 4 Não se adiantará numerário ao servidor responsável por 02 (dois) adiantamentos.
 - 5 Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Antonio Carlos Bernardi Junior Superintendente

PORTARIA Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2.023

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º EXONERAR, Natalia Viviani do cargo em comissão de Assessora, do Serviço Autònomo de Água e Esgoto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. AMPARO, aos 03 de janeiro de 2.023. ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA Chefe de Gabinete

PORTARIA № 05, DE 04 DE JANEIRO DE 2.023

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º EXONERAR, João Pedro Rodrigues Teixeira do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, do Serviço Autònomo de Água e Esgoto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. AMPARO, aos 04 de janeiro de 2.023.

ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO Termo de Contrato

Processo nº: 09/22



Exercício nº 01/22 Exercício de 2023

Contratante: Câmara Municipal de Amparo

Contratado: EVOLUTION SISTEMA DE

MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Objeto: monitoramento eletrônico de alarmes

Valor: R\$ 110,00 mensais

Data: 03.01.2023 - Vencimento do contrato:

02.01.2024

.....